



Política de Investimento Pessoal

Musa Capital Ltda

CNPJ: 45.670.274/0001-26

Março de 2022



1. OBJETIVO

A política de investimento pessoal da MUSA CAPITAL LTDA (“Musa Capital”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas (“Política de Investimento Pessoal”).

2. PREMISSAS

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Musa Capital (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e parte integrante das políticas e controles internos da Musa Capital, inclusive o Código de Ética e o Manual de Compliance (em conjunto “Políticas Internas”), desta forma, sua violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Diretor de Compliance”) da Musa Capital. As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais ocorridas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

3. REGRAS

Os colaboradores podem investir em quaisquer ativos ou valores mobiliários no mercado local e internacional. Caso o ativo ou operação esteja disponível aos clientes, deve-se respeitar as mesmas condições disponibilizadas a eles. Vale ressaltar que ao realizar seus investimentos pessoais, o colaborador deve observar se há possibilidade de conflitos de interesses entre suas aplicações e as aplicações realizadas para os clientes da Consultoria, evitando, assim, situações que possam caracterizar-se como uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas e a manipulação de mercado (insider trading e front running).



Colaboradores que tenham assinado termos ou acordos de confidencialidade a fim de terem acesso às informações de operações, estruturas ou fundos, ou que tenham acesso à informação confidencial através de clientes, devem atentar-se às restrições impostas pelos acordos e cláusulas de confidencialidade dos contratos estabelecidos com os clientes. Evitando-se, com isso, a caracterização do uso de informação privilegiada em benefício próprio, para a Musa Capital ou demais clientes.

Todas as negociações pessoais ocorridas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance e, após a conclusão da operação, o Diretor de Compliance deverá receber notificação confirmando a operação, contendo suas especificações. O mesmo se aplica para tais negociações que possam ter conflito de interesses e terem sido realizadas por cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, possuam participação relevante.

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Musa Capital, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano, nunca preterindo os interesses dos clientes da Musa Capital, nos termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Musa Capital, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

4. TRANSAÇÕES PROIBIDAS

São vedadas as operações onde possa ocorrer indício ou incidência de:

- Insider Trading: O conhecimento e uso de informação privilegiada (informações confidenciais que, não públicas, que provavelmente tenham uma influência significativa sobre o preço das ações negociadas), a fim de comprar ou vender ações, bem como a divulgação das informações a terceiros ou influenciar terceiros para comprar ou vender tais ações.



Se um funcionário tem dúvida se a informação constitui informação privilegiada ou não, ele deve entrar em contato com a área de Compliance antes de fazer uso de tais informações ou divulgá-las a terceiros.

- "Front running", "parallel running" e "after running": Exploração da informação confidencial ou privilegiada em ordens existentes ou programadas de clientes ou do Grupo, de forma direta (front running), simultânea (parallel running) ou pós (after running) à celebração da operação. Operações para ganho ou benefício de terceiros ou com recursos de terceiros.

- Operações sem lastro financeiro ou recursos para tal.
- Operações com corretores em nome da empresa.
- Operações em detrimento óbvio (financeiro e/ou reputação) de terceiros.
- Operações ilícitas de qualquer tipo.

5. MONITORAMENTO

A qualquer momento o Diretor de Compliance pode solicitar ao colaborador a abertura (disclosure) das informações de carteira pessoal de investimentos, bem como, seu endividamento bancário.

Sempre que houver dúvida do colaborador sobre a conduta com relação a esta política o mesmo deve solicitar esclarecimentos ao Diretor de Compliance antes da realização da compra ou venda do ativo.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de Compliance. Todo Colaborador, irá receber esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as Políticas Internas, mediante a assinatura do "Termo de Adesão". Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência das Políticas Internas da Musa Capital e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela empresa, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.



6. RESPONSABILIZAÇÃO

A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, nas Políticas Internas e demais regras verbais ou escritas da Consultoria de Valores Mobiliários, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis.

A Musa Capital não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades.

Caso a Consultoria de Valores Mobiliários seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Porto Alegre, 16 de março de 2022.

LUIZ FELIPE RAMOS DESESSARDS

Diretor de Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro
e ao Financiamento do Terrorismo